



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Edital de Tomada de Preço nº 03/2018

Tipo de julgamento: menor preço global

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº ETP 03/18

Foi publicado nesta data no meio eletrônico
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 18/05/18

Responsáveis (Assinatura)

*"EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS".*

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 06 de junho de 2018, às 09h, na Sala do Setor de Compras, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº2750, na modalidade Tomada de Preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme Projeto Básico, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, a serem executados em regime de empreitada por preço global. Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

(Assinatura)

1.2 - O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B" contendo a Proposta de Preço, dar-se-á até às 09h, do dia 06 de junho de 2018 no Setor de Protocolo do órgão no endereço acima especificado.

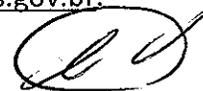
1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09h do dia 06 de junho de 2018. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – ITENS DO EDITAL E DE ACORDO COM OS DEMAIS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS QUE O INTEGRAM.

3 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ANEXOS

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes nº 2750, Boa Vista do Incra – RS, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mais informações pelo fone (55) 3613 1203 ou (55) 3613 1205 ou ainda no site www.boavistadoincra.rs.gov.br.



4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devem ter objeto social compatível com o objeto da licitação e estar devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca - RS, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.1.1 – Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade deverão procurar a Comissão de Cadastramento de Licitantes até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal.

4.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4.3 - Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

4.3.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

4.4 - Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.



5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada um deles os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope "A" os seguintes documentos:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

6.1.3 – Regularidade trabalhista e trabalho do menor de idade:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



6.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado de visita aos locais onde serão realizadas as coletas dos resíduos domiciliares e suas condições, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital. Atestando, inclusive, que o proponente verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação em todas as suas fases. A visita deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia.

b) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no anexo II deste edital.

c) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

d) Cadastro junto ao Órgão Ambiental do Estado – § 1º DO ART. 8º da Lei Estadual nº 9.921/1993.

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante.

f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

g) Licença de operação ou isenção de licença operacional para transporte de resíduos sólidos urbanos em nome da empresa licitante.



h) Licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (unidade receptora), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços.

i) Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

6.1.4.1 No caso em que a Unidade de tratamento dos resíduos sólidos não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário da empresa, para atendimento do objeto da presente Tomada de Preço, com firma reconhecida em cartório.

6.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

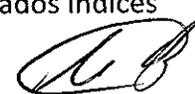
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

a.2.1) A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:



$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:} \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:} \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, expedida no máximo, a 90 (noventa) dias corridos à data da licitação.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor contratado.

6.1.6 - Além dos documentos de habilitação, no envelope 'A' a licitante deverá apresentar:



a) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente.

b) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

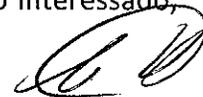
6.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2 ou 6.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.4 - O prazo de que trata o item 6.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



6.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Certificado de Registro Cadastral - "CRC", junto ao Município de Boa Vista do Incra/RS, válido na data de abertura desta licitação, sendo que este substituirá a apresentação dos documentos que dele fizerem parte, desde que não estejam os mesmos com prazo de validade vencido.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

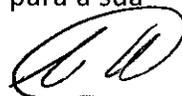
7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - O envelope "B", relativo à proposta, deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário dos itens e global (fixo mensal) para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

7.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.



7.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.



9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 475/2017, publicada na imprensa oficial no dia 06 de setembro de 2017, a qual levará em consideração o menor preço global para a execução dos serviços prestados, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL (fixo mensal), respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes **habilitados** serão convocados.

9.4 – Serão desclassificadas:

9.4.1 – As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

9.4.2 – As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10 deste edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

10.1.1 – O valor estimado pelo Município encontra-se na Planilha de Custo, Anexo III deste Edital.

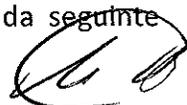
10.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 6.2 e 6.2.1 deste edital.

11.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02(dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

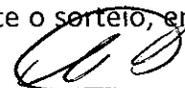
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 - O disposto nos itens 11.1 a 11.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

11.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



12 - PRAZOS

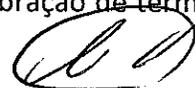
12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 36 (trinta e seis) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.5 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



13 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos, equipamentos e funcionários capacitados, de acordo com a declaração apresentada no item 6.1.4, “ b”, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 2.1 – DO OBJETO, deste edital.

13.2 – A prestação do serviço deverá se dar em conformidade com o Projeto Básico e croqui, anexos II e V deste edital, além das demais especificações contidas no edital e seus anexos.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

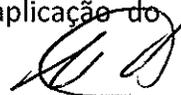
14.1 - Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) prestar os serviços fora dos horários ou dias determinados no projeto básico;

14.2 - Em caso de reincidência das infrações descritas no item 14.1, será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 14.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

14.3 - Será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, limitada a 3 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do



disposto no item 14.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo diverso ao estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

14.4 - A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 14.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.5 - Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) não promover de forma correta a destinação final dos resíduos;

14.6 - Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 14.2 a 14.5 as multas serão somadas.

14.7 - Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

14.8 - Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 14.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- k) Destinar os resíduos sólidos em local diverso ao indicado na licitação;

15 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 – O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por termo aditivo.

15.2 - O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

15.2.1 - Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração. 

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

16.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16.5 - As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Ind. Com. Agricultura e Meio Ambiente

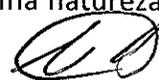
Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.850: Manutenção do Serviço de Coleta do lixo e limpeza de ruas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 179

No(s) exercício(s) seguinte(s), caso haja prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



17 - RECURSOS

17.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 – O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

17.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que inicia das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30h.

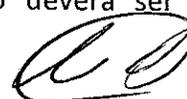
17.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 17.2.1.

17.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos no 17.2.1.

17.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

17.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

17.7 - Os prazos previstos nos itens 17.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Jeferson Mohr Wibeling, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Gimar Pereira Martins, conforme Portaria nº 308/2018.

18.2 - A empresa deverá munir-se de guias de manifesto de transporte de resíduos – MTR, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

18.3 – A empresa deverá apresentar, mensalmente, os comprovantes de pesagem das cargas de resíduos recolhidos no Município e entregues no local da destinação final, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, CEP: 98120-000.

19.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ficam amparadas pelas disposições contidas nos Art.42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, e deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando esta situação.



19.4 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19.5 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

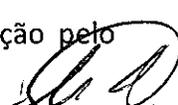
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes..
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, das 8h as 12hs e das 13h30min as 17h30min.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

19.6 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.7 - O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.8 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os envelopes de documentação/proposta desta Tomada de Preço que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo



prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

19.10 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

19.11 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.12 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.13 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

19.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.14.1 – Os membros da Comissão Permanente de Licitações verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/>.

19.15 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

19.16 - Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.



20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I - Itens da Licitação;
- II - Projeto Básico;
- III - Planilha de Custo;
- IV - Metodologia de Orçamento;
- V - Croqui;
- VI - Descrição da dotação orçamentária;
- VII - Credenciamento;
- VIII - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- IX - Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- X - Minuta do Contrato;
- XI - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

Boa Vista do Incra – RS, 17 de maio de 2018.

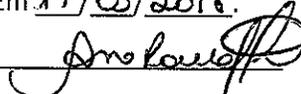


Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e seus anexos foram
examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

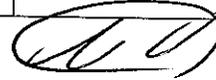
Em 17/05/2018.



Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quant	Unid	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA		
02	12	Mês	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA		
03	12	Mês	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA		





ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

Os serviços que constituem o objetivo desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

- 1.1. O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.
- 1.2. O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.
- 1.3. Os custos de recolhimento, transporte e destinação final serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 1.4. A quantidade de lixo a ser recolhida mensalmente em média de 14,99 toneladas. Os trajetos onde deveram ser efetuadas as coletas de resíduos do período urbano do Município compreendem 9,45km/dia/coleta.
- 1.5. A contratação do referido serviço envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, de veículos, de equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho do trabalho.

2. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. Execução da coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos, das atividades comerciais e das instituições públicas, três vezes na semana: segundas; quartas e sexta-feira, no perímetro urbano da cidade de Boa Vista do Incra/RS à partir das 8:00 horas.



- 2.2. A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores.
- 2.3. O percurso dos logradouros urbanos 9,45/Km/dia/coleta.
- 2.4. Deverão ser coletados todos os resíduos especificados: resíduos domiciliares em geral; resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, rodoviárias, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres; resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados; resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados, desde que não exceda 50 quilos ou 100 litros.
- 2.5. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1. Caberá a Contratada: cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho; assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- 3.2. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

TERRA DA PROSPERIDADE



- 3.3. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.
- 3.4. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.
- 3.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.
- 3.6. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
- Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
 - Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva;
 - Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
 - Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem;
- 3.7. A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados a qualquer momento.



4. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até a destinação final, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 coletores e 01 motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 4.2. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 4.3. A fiscalização será feita através de servidor(es) designados pelo Município com o direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.
- 4.4. A Contratada deverá advertir e vigiar que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço e não peçam gratificações, ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.5. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital e Anexos deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 4.6. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.



5. FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

- 5.1. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta possa atender todo o perímetro urbano, sendo que o início da coleta deverá ser a partir das 8h00min até 10h00min.
- 5.2. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor(es) designados pelo Município, que terá poder para determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.
- 5.3. Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.
- 5.4. A coleta deverá ser realizada três vezes por semana: segunda, quarta e sexta-feira no horário a partir das 8h00min no perímetro urbano do Município.

6. DA EXECUÇÃO DA COLETA:

- 6.1. O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas;
- 6.2. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;
- 6.3. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;



6.4. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão serem recolhidos imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

6.5. Toda a operação deverá ser executada sem ruídos;

6.6. **Roteiro de Coleta Resíduos Domiciliares do Município de Boa Vista do Incra:**

Acesso pela rodovia Genuíno Techio, após Av. Heraclides de Lima Gomes vira à direita na Rua Valdir Cardoso da Silva, à esquerda na Rua Jorge Azeredo da Silva, à direita Rua Esperança Zilio Antonello, à esquerda na rua Joaquim Constantino Piovesam, acessa a Av. Heraclides de Lima Gomes, à direita na Rua Emancipação, à esquerda na Rua Miro Rossato, à esquerda Rua Lúcio Pereira, à direita Av. Heraclides de Lima Gomes, à direita Rua Carlos Alfredo Falkemberg, à esquerda Rua Emancipação, à esquerda Rua Padre Pedro Rubin, à esquerda Travessa Ibrain Hasan, à direita Av. Heraclides de Lima Gomes, à direita Rua Franklin Werley, à esquerda Rua Emancipação, à esquerda Rua Altamiro Campos, à esquerda Rua Delmira Trombeta Scheneider, à direita Rua Jorge Gabriel Gonçalves Pedroso, à direita pela Av. Heraclides reto a Rodovia Genuíno Techio, percorre 800 metros, faz o retorno segue na Rodovia Genuíno Techio, acesso a Av. Heraclides de Lima Gomes, à direita Rua Padre Pedro Rubin, á direita Rua Palmena de Souza, à esquerda Rua Marcial Terra toda sua extensão retorna pela mesma Rua, acessa à direita a Rua Palmena de Souza, à direita Rua Felice Trenhago toda sua extensão, retorno, acesso à direita Rua Plamena de Souza, à direita Rua Dormário Batu Pereira até o posto de saúde, faz o retorno, retorna pela mesma rua, á direita na Rua Vitória Trenhago em toda tua extensão, faz o retorno, à direta na Rua Dormário Batu Pereira, à direita na Rua Fernandes Souza Netto em toda sua extensão, faz o retorno, à direita Rua Dormário Batu Pereira, à direita na Rua Ernestina da Costa em toda sua extensão, faz o retorno, à direita na Rua Travessa Ciro Dias da Costa, vira á direita na Rua Palmena de Souza, à direitra



Rua João José dos Santos, em toda sua extensão, vira à esquerda na Rua João Antonello em toda sua extensão, vira à esquerda na Av. Heraclides de Lima gomes, à esquerda na rua Lúcio Pereira, à direita na Rua Palmena de Souza, à direita na Rua João José dos Santos, à direita Av. Heraclides de Lima Gomes, à direita Alcema Grings, à direita na Rua Deomilton Medeiros Barbosa toda sua extensão, retorno continua na Rua Deomilton Medeiros Barbosa, vira a direita Rua Algemiro Martins Barbora, vira a esquerda na Rua Olívio Pedrotti em toda sua extensão, vira à esquerda na Rua Sem Demoninação, à esquerda na rua Deomilton Medeiros Barbosa, vira à direita na Rua Algemiro Martins Barbosa, vira à direita na Av. Heraclides de Lima Gomes em extensão à Rodovia Genuíno Techio em todo o Perímetro Urbano e sua extensão. Distância Percorrida na Coleta 9,45km.

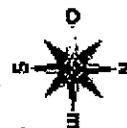
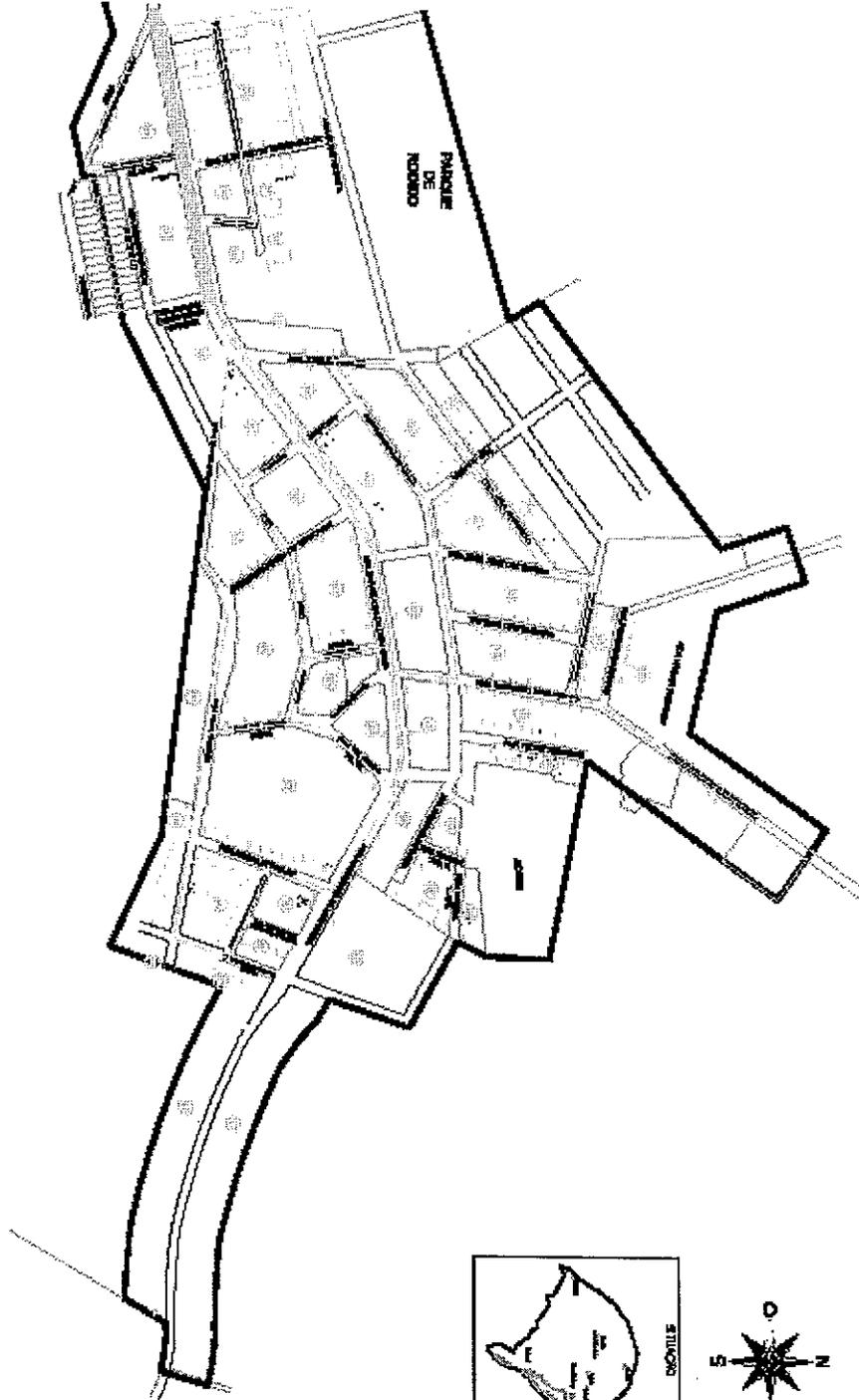
6.7. Croqui da Coleta:





CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Estabelecida 2912-2018

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO



AV. Hei
36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.



7. DOS VEÍCULOS

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de no mínimo 01 veículo caminhão coletor compactador para coleta de resíduos.

- 7.1 Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação ambiental.
- 7.2 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.
- 7.3 Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.
- 7.4 Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.
- 7.5 A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 7.6 Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da



execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

- 8.2. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 8.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.
- 8.5. A critério da Administração ou por solicitação da CONTRATADA poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados, a qualquer momento.
- 8.6. Caberá à CONTRATADA:
 - 8.6.1. Obter todas as licenças e autorizações junto à FEPAM ou OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, relativas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Boa Vista do Incra – RS.

9. DO ATERRO SANITÁRIO

- 9.1 A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença espedida pela FEPAM.



- 9.2 O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.
- 9.3 Os equipamentos e ser utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 9.4 Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor(es) por ela designados, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

TERRA DA PROSPERIDADE



- 10.6. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 10.7. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos mesmos.
- 10.8. As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- 10.9. A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.
- 10.10. O Gestor do contrato será o Secretário da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e a fiscalização será realizada por servidor(es) designados pela Administração Municipal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretária da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

03 – Meio Ambiente

2850 – Manutenção de Serviço de Coleta do lixo de ruas

3.3.90.39.00.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Tanira Stefanello Mioso
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS A 370066-5

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA

Anexo III

1. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.278,62	18,93%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.984,81	11,46%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.091,37	6,30%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 202,44	1,17%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 15,91	0,09%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.927,01	51,55%
3.1. Veículo Coletor Compactador	R\$ 8.927,01	51,55%
3.1.1. Depreciação	R\$ 150,72	0,97%
3.1.2. Impostos e Seguros	R\$ 18,85	0,11%
3.1.3. Consumos	R\$ 7.018,05	40,52%
3.1.4. Manutenção	R\$ 1.320,46	7,62%
3.1.5. Pneus	R\$ 418,93	2,42%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 3.500,25	20,21%
5. Destinação do Lixo:	R\$ 1.596,44	9,22%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 17.318,22	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.172,97	1.172,97	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.172,97	469,19	
Soma				1.642,16	
Encargos Sociais	%	67,11	1.642,16	1.102,05	
Total por Coletor				2.744,21	
Total do Efetivo	homem	2	2.744,21	5.488,42	
	Fator de utilização			0,3616	1.984,81

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.615,11	1.615,11	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	954,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	954,00	190,80	
Soma				1.805,91	
Encargos Sociais	%	67,11	1.805,91	1.211,95	
Total por Motorista				3.017,86	
Total do Efetivo	homem	1	3.017,86	3.017,86	
	Fator de utilização			0,3616	1.091,37

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	186,60	373,20	
Motorista	unidade	1	186,60	186,60	
	Fator de utilização			0,3616	202,44

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) 3.278,62

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	-	-	
Calça	unidade	12	39,00	3,25	
Camiseta	unidade	12	34,00	2,83	
Boné	unidade	12	11,33	0,94	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	42,67	3,56	
Meia de algodão com cano alto	par	12	3,00	0,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	29,67	2,47	
Colete reflexivo	unidade	12	20,00	1,67	
Luva de proteção	par	12	11,63	0,97	
Total do Efetivo	homem	2	15,94	31,88	
Fator de utilização				0,3616	11,53

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	12	39,00	3,25	
Camiseta	unidade	12	34,00	2,83	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	42,67	3,56	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	29,67	2,47	
Total do Efetivo	homem	1	12,11	12,11	
Fator de utilização				0,3616	4,38

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	15,91
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	55.428,78	55.428,78	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassi	%	65,18	55.428,78	36.128,48	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	36.128,48	301,07	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	21.300,00	21.300,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	65,18	21.300,00	13.883,34	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	13.883,34	115,69	
Total por veículo				416,77	
Total da frota	unidade	1	416,77	416,77	
Fator de utilização				0,3616	150,72

3.1.2. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	554,29	554,29	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	71,08	71,08	
Impostos e seguros mensais	mês	12	625,37	52,11	
Fator de utilização				0,3616	18,85

3.1.3. Consumos

Quilometragem mensal	4.001,40
-----------------------------	-----------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,10	3,490		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.001	1,662	6.649,95	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,59	3,49		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.001	0,023	92,03	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	6,59	3,49		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.001	0,023	92,03	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	6,59	3,49		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.001	0,023	92,03	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	6,59	3,49		
Custo mensal com graxa	km	4.001	0,023	92,03	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,754		
					7.018,05

PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA

3.1.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.001	0,33	1.320,46	
					1.320,46

3.1.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	6	1.483,20	8.899,20	
Custo jg. compl. / km rodado	km/jogo	85.000	8.899,20	0,10	
Custo mensal com pneus	km	4.001	0,10	418,93	
					418,93
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					8.927,01
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					12.221,54

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,64	12.221,54	3.500,25	
					3.500,25

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

3.500,25

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

15.721,79

5. Destinação do Lixo:

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	Toneladas	14,99	106,50		1.596,44
---	-----------	-------	--------	--	----------

CUSTO FINAL COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO LIXO:

R\$ 17.318,22

DISTRIBUIÇÃO VALORES COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO

	COLETA	TRANSPORTE	DESTINAÇÃO	TOTAIS	PERCENTUAIS
MÃO-DE-OBRA	989,73	2.288,89	-	3.278,62	0,1893
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PROT. INDIVID.	4,80	11,11	-	15,91	0,0009
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	2.696,06	6.231,95	-	8.927,01	0,5165
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	934,57	2.161,40	404,28	3.500,25	0,2021
DESTINAÇÃO DO LIXO	-	-	1.596,44	1.596,44	0,0922
	4.624,16	10.693,35	2.000,72	17.318,23	
PERCENTUAIS	0,2670	0,6175	0,1155		



**ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL
BOA VISTA DO INCRA**

**METODOLOGIA DE ORÇAMENTO
COLETA E DESTINAÇÃO LIXO DOMICILIAR**

1. Do orçamento sintético:

1.1. Mão de obra	= 18,93%
1.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual	= 0,09%
1.3. Veículos e equipamentos	= 51,55%
1.4. Benefícios e despesas indiretas – BDI	= 20,21%
1.5. Destinação do lixo	= 9,22%

2. Do tempo de coleta e destinação

O tempo de coleta está estimado em 2 horas para um percurso de 9,45 km. Para destinação foi está estimado em 2,07 horas considerando a média dos dois locais de destinação mais próximo que é Santa Maria e Giruá, respectivamente com 138,00 km e 152,00 km, média de 145 km. Como retorno da destinação foi considerado a média de 179,00 km e estimado o percurso em 2,56 horas.

3. Das despesas com motorista

O valor mensal estabelecido está pelo Sindicato Transportadores de Cargas de Ijuí/RS, inclusas as obrigações com FGTS (8%), INSS com contribuição patronal (20%), abono de férias (2,78%), décimo terceiro salário (8,33%) e encargos sobre benefícios de férias (28%), a insalubridade para o coletor na ordem de 40% sobre salário e do motorista em 20% sobre o salário mínimo nacional.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



4. Do auxílio alimentação

Conforme Sindicato acima mencionado o valor do auxílio alimentação mensal está em R\$ 186,00.

5. Do uniforme e EPIs para o coletor e motorista

Foram estimados os valores correspondentes e médios ao uniforme utilizado pelos coletores e motorista, além dos EPIs necessários ao desenvolvimento do serviço, com durabilidade também estimada em 12 meses.

6. Do Veículo e equipamento

Estimado em R\$ 77.000,00, conforme pesquisas de veículos tabela Fipe, sendo que para cada modelo apresentam valores diferentes. A depreciação foi também estimada para um veículo com vida útil para 10 anos e a idade em 5 anos, cujos percentuais utilizados foram baseados na projeção de depreciação fornecida pelo TCE/RS.

7. Da Proporcionalidade

Considerando o tempo estimado para coleta, destinação e retorno foram estimadas as proporcionalidade em 36,16% para a mão-de-obra do coletor e do motorista, assim como esse percentual foram considerados também para o auxílio alimentação, uniformes e equipamentos, depreciação veículo e impostos e seguros.

8. Dos impostos e seguros

Foram estimados o IPVA em R\$ 554,29 e o licenciamento e seguro obrigatório em R\$ 71,08, conforme elementos obtidos junto ao Detran/RS.

9. Da quilometragem mensal e custos de rodagem

A quilometragem a ser percorrida no mês com a coleta e a destinação do lixo alcança 4.001,40 km. Foi considerado o consumo de 2,10km/lt de óleo diesel, e o custo em R\$ 3,49 conforme consulta ao Posto BR Boa Vista da data de

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.



18/01/2018. Os demais itens foram estimados levando em consideração que a troca dar-se-á a cada 10.000 km rodados, considerando que o custo de um balde de 20 lt de óleo lubrificante está em R\$ 230,00.

9. Manutenção e pneus

Para manutenção, após pesquisa, foi estimada em R\$ 0,33/km. Os pneus da mesma forma, após pesquisa, foram estimados o custo unitário conforme dados do mercado e a vida útil em 85.000 km.

10. Benefícios e despesas indiretas

Nestas despesas foram considerados e estimados os seguintes percentuais: administração 2,97%, lucro 8% e tributos 13,55%, nesse caso estimando um faturamento entre R\$ 1.440.000,00 a R\$ 1.620.000,00 pela nova tabela Anexo III do Simples Nacional, perfazendo o montante de 28,64%.

11. Quantidade média de resíduos coletados por mês e destinados

A população da sede do município está estimada pelo IBGE (último censo) em 724 habitantes. A produção de lixo é de 0,69kg/hab, desta forma a produção estimada de lixo alcança 14.986,80 kg/mês. O valor da destinação média dos locais mais próximos deste Município alcança R\$ 106,50.

Tanira Stefanello Mioso

CCAU/RS 37066-5

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 – Secretaria da Ind. Com. Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.850: Manutenção do Serviço de Coleta do lixo e limpeza de ruas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 179



ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)
portador do documento de identidade no, para participar das
reuniões relativas à Tomada de Preços N° 03/2018, o qual está autorizado a requerer
vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de
interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e
valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra – RS,.....de.....de 2018.

Representante Legal



ANEXO IX - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS,de.....de 2018.

Representante Legal.



ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 03/2018

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal,SR.,brasileiro(a), inscrita no CI RG , inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº..... , na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 03/2018, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira no turno da manhã iniciando as 8 horas), CONTEMPLANDO TODO O PERÍMETRO URBANO CONFORME INDICADO NO PROJETO BÁSICO E CROQUI ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO, ALÉM DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos, equipamentos e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito nesta cláusula – DO OBJETO, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas ao edital que deu origem a este contrato.

O serviço de coleta deverá ocorrer 3 (três) vezes por semana (segunda-feira e quarta-feira no turno da manhã e sexta-feira), a partir das 08 horas, contemplando todo o perímetro urbano conforme indicado no Projeto Básico e croqui ora anexados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ (.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão-de-obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados

na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Ind. Com. Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.850: Manutenção do Serviço de Coleta do lixo e limpeza de ruas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 179

No(s) exercício(s) seguinte(s), caso haja prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por termo aditivo.

Fica fixado como data base para reajuste o dia 10 (dez) do mês subsequente ao decurso de 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço.

O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante

interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 36 (trinta e seis) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

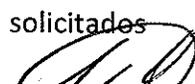
A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- Modificação unilateral do contrato.
- Fiscalização através dos fiscais do contrato e do Setor de Meio Ambiente do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigação da Contratante:

- I- Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
 - II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados
- 

pelo contratado nos termos do edital;

- III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: é obrigação do Contratado:

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- IV- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- V- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VI- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VII- Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- VIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 9.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

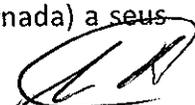
9.3. Será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, limitada a 3 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 9.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo diverso ao estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

9.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 9.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5. Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;



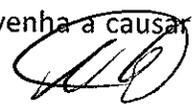
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k) não promover de forma correta a destinação final dos resíduos;

9.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 9.2 a 9.5 as multas serão somadas.

9.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

9.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 9.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar



danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

k) Destinar os resíduos sólidos em local diverso ao indicado na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Jeferson Mohr Wibeling, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Gimar Pereira Martins, conforme Portaria nº 308/2018.

b) A empresa deverá munir-se de guias de manifesto de transporte de resíduos – MTR, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

c) A empresa deverá apresentar, mensalmente, os comprovantes de pesagem das cargas de resíduos recolhidos no Município e entregues no local da destinação final, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra – RS, de de 2018.



Contratada



Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fiscais do Contrato:

ANEXO XI - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

